



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 30/2023

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 30/2023, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a doação de um imóvel público municipal, com uma área de 25m (vinte e cinco) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, para a Paróquia São Francisco de Novo Oriente, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 31 de julho de 2023.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:



Mensagem nº 30/2023 ao Projeto de Lei nº 30 /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Novo Oriente/CE, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a doação de um imóvel, com uma área de 25m de frente por 30m de fundo, para a Paróquia São Francisco de Novo Oriente, e dá outras providências

A Associação Comunitária de Central dos Sales (documentos acostados) procurou a municipalidade informando a necessidade de reforma do grupo escolar de Central dos Sales que, desativado há alguns anos, tem sido usado para reuniões da associação e atividades religiosas da comunidade, bem como solicitando a doação do local a Paróquia de São Francisco para que pudessem proceder as reformas necessárias.

A presente doação visa atender as necessidades da comunidade da região de Central dos Sales que já se reúnem frequentemente no local, para desenvolver suas atividades religiosas e reuniões da associação comunitária, vez que já faz alguns anos que o referido Grupo Escolar foi desativado por falta de demanda.

Assim, considerando que o imóvel foi doado ao Município com vistas a atender as demandas da comunidade, nada mais justo que doarmos para atender os anseios da Comunidade local.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

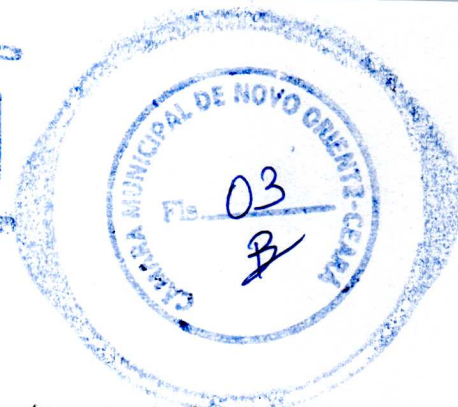
Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 19 de julho de 2023.


Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente



APROVADO
EM 27 de 10 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Projeto de Lei Nº 30 /2023

Autoriza a doação de um imóvel público municipal, com uma área de 25m de frente por 30m de fundo, para a Paróquia São Francisco de Novo Oriente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno em que foi construída a Escola de Central dos Sales, com área de 25 (vinte e cinco) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, localizada na localidade de Central dos Sales, nesta Cidade de Novo Oriente, para a Paróquia São Francisco, inscrita no CNPJ nº 07.168.206-0010/65, com sede na Rua Capitão Rodrigo, nº 105, Centro, Novo Oriente, Estado do Ceará.

Parágrafo único – O imóvel doado será destinado a desenvolver atividades religiosas para expansão da pregação do evangelho de Jesus, bem como para a realização das reuniões da Associação Comunitária de Central dos Sales.

Art. 2º - A doação será formalizada mediante lavratura de escritura pública, com posterior registro de matrícula do imóvel, e as despesas cartorárias decorrentes correrão por conta do Município de Novo Oriente, Estado do Ceará.

Parágrafo único – Fica autorizado a assinar a documentação necessária como representante da Paróquia São Francisco, o Padre Adriano Candido de Oliveira.

Art. 3º - Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

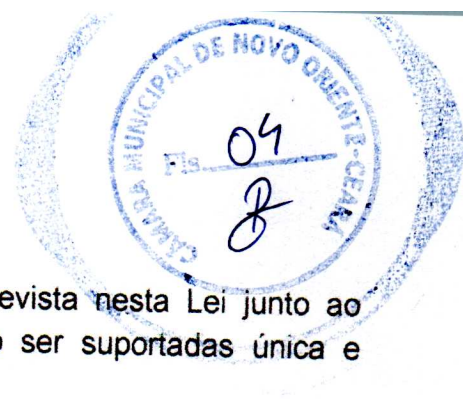
Art. 5º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Novo Oriente/CE, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei

Parágrafo único – Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório, e a ampla defesa.

Art. 6º - Para a efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



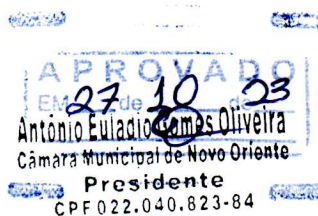
Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica doadora.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 18 de julho de 2023.

Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente



República Federativa do Brasil

05
8



Manoel Alexandre de Pinho

Oficial de Notas e Registros Públicos

LIVRO No. _____

FLS Nos _____

DATA _____

VALOR CRS _____

ESCRITURA DE _____

VENDEDOR (ES) _____

COMPRADOR(ES) _____

ESCOLA CENTRAL DAS GRAFAS

IMÓVEL _____

ESTE TRASLADO PERTENCE A: _____

27 10 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



06
8

ESTADO DE _____
COMARCA DE _____
MUNICÍPIO DE _____
DISTRITO DE _____

MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE
TABELIÃO

LIVRO Nº 10 (1952) FLS. 177/1987 38 TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR Cz\$ 20.000,00

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e ... e ... dia do mês de agosto ... nest a cidade de ...

perante mim ... e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havindas e contratadas, a saber: - De uma parte, outorgante - vendedor - e ...

... e da outra parte, com outorgada compradora, a ...

57 10 23
Antonio Euclides Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84

115

pessoas conhecidas de mim 2º Tabelião e das testemunhas, pelas próprias de
 que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo - outorgante - vendedor -
 me foi dito que sendo senhor -x-x- e possuidor -x-x-x-, a justo título e absolutamente livre e
 desembaraçado -x-x- de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de um
 terreno constituído de 25 vinte e cinco metros de frente por 30M
 trinta metros de fundos; com as seguintes características e con-
 frontações: ao N O R T E, ao S U L, ao L E S T E e ao O E S T E
 com as terras do próprio vendedor, de sua parte disponível; situa
 do neste Município, localizado no lugar denominado de " CENTRAL"
 com área total de 750.00M2 (setecentos e cinquenta metros quadra
 dos); em cujo terreno será construído um grupo Escolar Municipal,
 que este terreno é desmembrado da parte disponível, nos termos"
 da Lei 6.015, art. 235, ítem II. O R I G E M:- tendo vindo ao patri
 mônio do Outorgante vendedor, nos termos da escritura pública de
 compra e venda, datada de 26 de agosto de 1.957, lavrada às fls.
 135 a 134 do livro nº 47 das notas do 2º Tabelião de Independên-
 cia, devidamente registrada sob nº 6.408 (Registro Geral) do 2º
 Cartório de Imóveis da Comarca de Independência, em 29 de março'
 de 1957 , por compra feita a Vicente Fernandes Sales e sua mulher
 Maria Fernandes Nazaré. -x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

APROVADO
 EM 27 de 10 de 23
 Antônio Evaristo ~~de~~ Oliveira
 Câmara Municipal de Novo Oriente
 Presidente
 CPF 022.040.823-84



-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

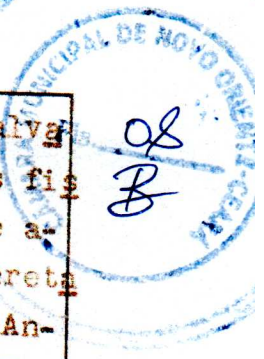
-x-

-x-

-x-

-x-

-x-



bito fiscal em nome de Antonio Fernandes Sales, ficando ressalva-
do os direitos da Fazenda Municipal, cobrar quaisquer débitos fis-
cais que porventura venham a surgir. Novo Oriente-Ce., em 23 de a-
gosto de 1.993. (a) José Aroldo Coêlho da Silva - Chefe da Secreta-
ria de Arrecadação. Exercício de 1.993. Nº 392. Contribuinte: An-
tonio Fernandes Sales, valor recolhido à tesouraria CR\$ 150,00 -
Cento e cinquenta cruzeiros reais, de incidente sobre certidão de
quitação Inter-Vivos para venda de Imóveis. Novo Oriente-Ce, em
23 de agosto de 1.993. (a) M José Aroldo Coêlho da Silva - Secre-
tário de Tributos. Isenta do I T B I nos termos do Art. 3º da
Lei nº 10.982, de 12 de dezembro de 1.984.

-X-X-X-

-X-X-

-X-X-

-X-X-

-X-X-

-X-X-

-X-X-

-X-X-

-X-X-

-X-X-

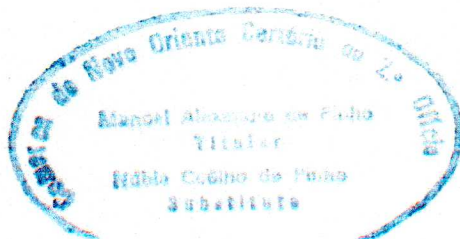
E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo-
lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes e
que são: Francisco Derneval Martins, brasileiro, casado, comercian-
te, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Sargento Hermi-
nio nº 210 e Saturnino Soares da Costa, brasileiro, casado, comer-
ciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Pedro Carvalhe-
do nº 120; ambos meus conhecidos e Juridicamente capazes. Eu, Mano-
el Alexandre de Pinho, Segundo Tabelião Público, a escreví e as-
sino em público e raso do que uso. Em testemunho (sinal público
da verdade. (a) Manoel Alexandre de Pinho. (a. a.) Antonio Fernan-
des Sales. Espedito Teixeira Martins. Testemunhas: - Francisco Der-
neval Martins e Saturnino Soares da Costa". Nada Mais. Traslada da
em seguida. Era o que se continha na escritura supra e retra, la-
vrada às fls. 157 a 158v do livro nº 10 de escrituras de minhas
notas, do qual extrai este primeiro traslado, bem fielmente ao
qual me reporto e dou fé. Eu, Manoel Alexandre de Pinho, Segundo
Tabelião Público, a escreví, datilografei, trasladei, conferi e as-
sino em público e raso do que uso. Em testemunho (OB) da verda-
de. Manoel Alexandre de Pinho.

Novo Oriente, 30 de agosto de 1.993
O Segundo Tabelião Público.

Manoel Alexandre de Pinho.

APROVADO
EM 27 de 10 de 93

Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO CENTRAL DOS SALES NOVO ORIENTE- CE

CNPJ: 02.601.258/0001-79

Aos dias quatro de abril do ano de 2021 a maioria dos sócios desta entidade se reunirão para eleger a nova diretoria do conselho fiscal e suplentes. A comissão eleitoral formada para esta finalidade fez leitura do edital de convocação e nomeou os sócios aptos a votarem. A presidenta disse também que apenas uma chapa pediu registro para concorrer. Iniciei ao processo de votação concordando com as manifestações de todos presentes. O senhor Ayllo Ferreira de Sousa mesário no processo eleitoral contabilizou os votos trinta e cinco votos a favor da chapa encabeçada por quatro anos o biênio de 2021 a 2025 por Maria de Fatima Sales assim eleita pela maioria dos votos. Sendo assim a nova diretoria ficou composta da seguinte maneira: presidenta Maria de Fatima Sales, brasileira, casada, agricultora portadora do RG nº 2017259909-6 e CPF nº 957.796.123-15. Residente no Central dos Sales Novo Oriente CE. Vice presidente Antônio Janildo Sales brasileiro, solteiro, agricultor portador do RG nº 2007539945-2 CPF nº 058.046.413-01 residente no Central dos Sales Novo Oriente-CE, primeira tesoureira Francisca Carla Rodrigues Gonçalves brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 2004019013160 e CPF nº 032.747.843-89 residente em Central dos Sales Novo Oriente-CE segundo tesoureira Jordana Fernandes Sales Sousa brasileira, casada, agricultora portadora do RG nº 2007014001614 e CPF nº 040.735.243-05 reside no Açude dos Sales. Primeiro secretario Raimundo Alves Batista casado, agricultor portador do CPF nº 547.222.173-00 residente no Açude dos Sales. Segunda secretaria Maria de Fatima Gonçalves brasileira, casada, agricultora portadora do RG nº 2000020044195 e CPF nº 938.560.163-86 residente em Central dos Sales. Conselheiro Fiscal Ayllo Ferreira de Sousa brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 2007019020684 e CPF nº 039.479.283-19 residente em Açude do Sales. Suplentes Antônio das Gonçalves brasileiro casado agricultor portador do RG nº 99098071946 e CPF nº 032.761.878-06 residente em Central dos Sales, Rita Sales de Macedo brasileira casada, agricultora portadora do RGº 15506780 e CPF nº 840.586.843-72 residente no Central dos Sales. Antônio Rodrigues de Macedo brasileiro casado, agricultor RG nº 2001019039661 e CPF nº 096.982.211-15 residente no central dos Sales, Tereza Ferreira Oliveira brasileira viúva, agricultora portadora do RG nº 121415486 e CPF nº 949.982.643-20 residente em Central dos Sales, Maria Aparecida Sales brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 20070535200 e CPF nº 897.633.433-72 residente no Central dos Sales. a presidenta eleita e recém empossada fez uso da palavra onde agradeceu o apoio dos sócios e falou de seu compromisso e dos demais membros eleitos, para administrar esta associação comunitária. Nada mais a acrescentar eu Valdeny Sales Macedo secretario eleitoral lavrei a presente ata que foi por mim lida e assinada e pelos demais presentes.

Novo Oriente 04 de abril de 2021.

Maria de Fatima Sales

Maria de Fatima Sales, brasileira,
casada, agricultora portadora do
RG nº 2017259909-6 e CPF nº 957.796.123-15.
Residente no Central dos Sales Novo Oriente CE.

ANTONIO JANILDO SALES

Vice presidente Antônio Janildo Sales
brasileiro, solteiro, agricultor portador do
RG nº 2007539945-2 CPF nº 058.046.413-01
residente no Central dos Sales Novo Oriente-CE,

APROVADO
Em 27 de 20 de 23
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Reconheço por
FATINA SALES ANTONIO JANILDO SALES
NOVO ORIENTE-CE, 11/09/2021.
MARIA FERREIRA SILVA VASCONCELOS
Selo de fiscalização CV/14205 A 206



REGISTRO
Registrado sob nº9730 às fls 185 Livro: B24 DE RTD-
REGISTRO INTEGRAL por parte interessada de
MARIA DE FATIMA SALES
Novo Oriente-CE 17 de Setembro de 2021.
[Signature]
Oficial de Registro

CUSTAS E EMOLUMENTOS
Nº ATENDIMENTO: 20210917000014
EMOLUMENTO: R\$246,06
FERMOJU: 18,84
SELO: R\$ 12,14
FRMP: R\$12,30
FAA DEP: R\$12,30
ISS: 0,00
VALOR TOTAL: R\$301,64

PROTOCOLO
Protocolado sob nº9852 às fls 272 Livro: A05 por parte
interessada de **MARIA DE FATIMA SALES**
Novo Oriente-CE 17 de Setembro de 2021.
[Signature]
Oficial de Registro

Detalhamento de cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos
envolvidos. Códigos: 6006, 6013, 5023, 5013



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

APROVADO
EM 27 de 10 de 23
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

Companhia Energética do Ceará
 Rua Padre Valério, 154
 Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
 CNPJ: 07.047.761/0001-70 - CCEP: 06.105.014.1
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



B2 RURAL - Residencial rural - NT133R01 - 244000 - 2766891-FAE-297
 Monofásico

MARIA DE FATIMA SALES FERNANDES
 PV CENTRAL DOS SALES 0
 DT PALESTINA, NOVO ORIENTE, CE 2678722
 CEP: 83740-000
 CPF: 796.12.11 - INSC. EST.: ISENT0 2678722

05/2023 27/06/2023 R\$ 157,98

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL Nº 064647934 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 19/05/2023
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.szfazvirtual.ra.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 2323 0507 0472 5100 0170 6600 0064 6479 3410 0301 8315
 Protocolo de autorização: 3232300017786292 - 19/05/2023 às 21:48:34-03:00
 CFOP 5256: VENDA ENERGIA ELÉTRICA ESTAB. DE PRODUTOR RURAL
 Data de apresentação: 20/06/2023

FATURADO POR MÉDIA - LEITURA BIMESTRAL
 Períodos: Band. Tarif.: Verde : 19/04 - 19/05
 Bandeira verde em junho/23, sem custos adicionais na fatura.
 Informações: www.aneel.gov.br
 - Unid. consumidora enquadrada na subclasse Rural Residencial Rural, faturada com desc. tarifário de R\$ 0,65.

18/04/2023 19/05/2023 31 20/06/2023

Item de Fatura	DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO								
	Unid.	Qtd.	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	PIS (%)	COFINS (%)	ICMS (R\$) / ICMS (%)	TAXA un. R\$	
Energia Ativa Fornecida TE	KWh	161	0,30845	49,86	1,88	0,00	0,00	0,00	0,29679
Energia Ativa Fornecida TUSD	KWh	161	0,45671	73,53	2,78	0,00	0,00	0,00	0,43849
Benefício Tarifário Bifásico			0,00000	0,67	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00000
Benefício Tarifário Líquido			0,00000	-0,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
OP. Imp. Pub. Pref. Municipal			0,00000	34,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				123,86					
SUBTOTAL OUTROS:				34,12					
TOTAL:				157,98	4,68	0,00	0,00		

Tipos Fat.: LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturavel; AUT - Auto leitura
 V.1.1.49.80 | OSA-1008292004-2003 | 5.660896 - 40.782440

CONSUMO / kWh		MÉDIA			
MÊS	CONSUMO	PERÍODO	VALOR	TARIFA	VALOR
MAR 23	161	31	MED	PIS	0,88
ABR 23	178	32	LID	COFINS	3,84
MAR 23	159	29	MED		
FEV 23	148	29	LID		
JAN 23	154	30	MED		
DEZ 22	176	31	LID		
NOV 22	152	30	MED		
OUT 22	208	29	LID		
SET 22	147	32	MED		
AGO 22	158	31	LID		
JUL 22	144	29	MED		
JUN 22	173	32	LID		
MAI 22	149	30	MED		

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinier 01/2019 (CONFAZ)

Medidor	Grandeza	DADOS DE MEDIÇÃO	Valor	Tarifa	Valor
2765991-FAE-297	ENERGIA ATIVA - kWh	HFP	22,388	22,544	1,88
					161

APROVADO
 EM 27 de 10 de 23
 Antônio Eulálio Gomes Oliveira
 Câmara Municipal de Novo Oriente
 Presidente
 CPF 022.040.623-84

Em breve você poderá realizar um Pix para pagamento de sua conta ENEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL, MATRIMÔNIO E PROTEÇÃO DA CRIANÇA

Protegido Digitalmente

Protegido Digitalmente

Maria de Fátima Sales

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2017259909 - 6

DATA DE EMISSÃO 04/12/2017

NOME MARIA DE FÁTIMA SALES

FILIAÇÃO ANTONIO FERNANDES SALES

BENVINDA RODRIGUES SALES

NACIONALIDADE INDEPENDÊNCIA - CE

DATA DE NASCIMENTO 04/09/1953

DOIS ORDEM

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SÃO FRANCISCO TERMO: 2515 FOLHA DE

LIVRO: B-10 QUITERIANÓPOLIS - CE

CPF 957.796.123-15

1 VIA

Renildo O Lima
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 25/08/82

P: 72



APROVADO
EM 27 de 10 de 23

Antônio Eustáquio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUTARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CENTRAL. REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1998. NO COLÉGIO LUCINDA FERNANDES SALES.



AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, AS DESESEIS HORAS (16) REALIZOU-SE NO COLÉGIO LUCINDA FERNANDES SALES DE CENTRAL, UMA REUNIÃO QUE TINHA COMO Pauta de discussão, a fundação de uma associação na comunidade acima mencionada. Abertura dos trabalhos foi feita, o jovem Vilemar Sales de Macêdo que colocou o assunto da reunião que se inicia no momento conforme ele era e é uma iniciativa positiva e muito importante hoje o assunto associativismo, pois para conseguir qualquer projeto é necessário esta organização. Contamos também com a presença do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Oriente, Senhor João de Deus Gomes que também motivou para organização dos trabalhadores e lembrou que já faz aproximadamente um ano que está sendo articulado a criação dessa associação, para ele isso podem ter sido positivo porque teve tempo para se amadurecer e com isso com certeza foi bom, tivemos uma boa discussão com a participação de muito companheiros. Logo passamos para o processo de votação da diretoria da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Central, que teve a seguinte composição: Presidente: José de Deus Sales, Secretária: Maria José Sales de Macêdo, Tesoureiro: José Itamar Sales, Suplentes da diretoria: José Erivaldo Fernandes Sales, Raimunda Sousa Sales, Maria Valdeny Sales de Macêdo, Conselho Fiscal: José Fernandes Sales, Maria de Fátima Fernandes Sales, Antonia Simome Gouveia Sales Suplentes do Conselho Fiscal: Antonia Zuleide Fernandes Sales, Rita Sales de Macêdo, Antonio Fernandes Sales, foi colocada em votação por aclamação, não teve nem um voto contra e nem abstenção, foram eleitos por unanimidade para administrar a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Central, não tendo mais nada a declarar, foi por encerrada a presente ata que lida e assinada conforme passa a ser aprovada pela assembleia, eu que lavrei posso assinar em conjunto com o presidente, Maria José de Macêdo, José de Deus Sales, José Erivaldo Fernandes Sales, José Itamar Sales, Antonio Fernandes Sales, Raimunda Sousa Sales, Maria Leda Soares Sales, Josemilson Ferreira Sales, João Aldi Fernandes Sales, José Welton Fernandes Sales, Luzimaria Marques Gouveia, Antonio José Fernandes Sales, Maria do Carmo Ferreira Silva Sales, Iracema Ferreira Mota, João Simão de Arruda, Cecília Balbino de Arruda, Antonio Gentil de Melo, Luiz Gonçalves de Oliveira, Maria Pereira de Macêdo Sales, Gentil Fernandes Sales, José Antonio Sales, Antonio Rodrigues de Macêdo, Wilson Ferreira da Silva, Manoel Messias Sousa Sales.

APROVADO
EM 27 de 10 de 98
Antônio Eutânio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

CENTRAL, 25 DE FEVEREIRO DE 1998

SECRETÁRIA, MARIA JOSÉ SALES DE MACÊDO



PROTOCOLO

Protocolado sob nº _____ de _____
por parte
de _____
de _____

Oficial de Reg. de

REGISTRO

Registrado sob nº _____ às fls. _____

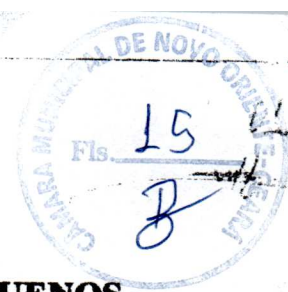
Livro _____

Novo Oriente-CE, de _____ de 2015

Oficial de Reg. de



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CENTRAL DOS SALES MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE CEARÁ

APROVADO EM 27 de 10 de 23
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

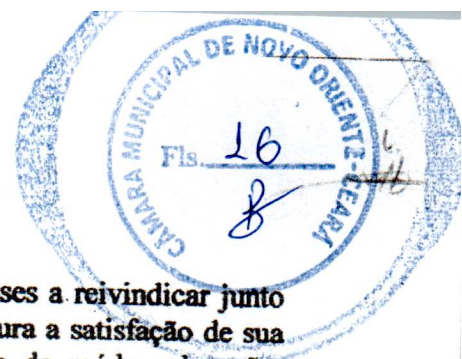
Art. 1º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Central dos Sales Município de Novo Oriente Ceará foi fundada no dia 25 de Fevereiro 1998 é uma entidade, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na localidade de Central dos Sales Novo Oriente Estado do Ceará, foro jurídico na comarca de Novo Oriente-Ceará, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: este estatuto foi elaborado conforme o Novo Código civil brasileiro, (Lei nº 10.406/2002, alterado pela a Lei nº 11.127/2005), revogando o estatuto anterior.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Central dos Sales município de Novo Oriente Tem por finalidade:

- I - Estimular o desenvolvimento Sócio-econômico-cultural das comunidades de Central dos Sales. Açude dos Sales. Chapadinha Monte-Carmelo. e Maia
- II Estimular estas comunidades a utilizarem seus próprios recursos no aperfeiçoamento de sua vida coletiva;
- III - Estimular e ajudar na medida do possível, essas comunidades a cooperarem em obras ou iniciativas públicas que visam o desenvolvimento e o bem está dessa comunidade;
- IV - Realizar trabalhos comunitários e tudo que venha a melhorar a vida do grupo das comunidades acima citadas;
- V - Firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- VI - Promover cursos profissionalizantes, alfabetização de adultos, visando a melhoria do nível econômico-cultural da comunidade, seja diretamente ou em convenio com órgão público ou particular;
- VII - Trabalhar junto aos órgãos públicos competentes, pela melhoria da saúde e condições sanitárias, atividades agropecuárias dos integrantes das comunidades que pertence a essa sociedade;
- VIII - Executar a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o formento e racionalização das atividades agropecuárias, agrícolas e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais;
- IX - Desenvolver programas ou projetos que visam dar assistência social às minorias e excluídas, garantindo o desenvolvimento econômico e combate á pobreza;
- X - Desenvolver e estimular em seus associados o espírito associativo e a franca e efetiva colaboração;
- XI - Representar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;





- XII – Organizar os associados, visando a defesa de seus interesses a reivindicar junto aos órgãos competentes a execução das medidas que lhes a segura a satisfação de sua necessidades fundamentais, tais como: água potável, luz, posto de saúde, educação, lazer, moradia, transporte coletivos e outros, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;
- XIII – Promover atividades que visem a divulgar informações úteis sobre saúde, educação, desenvolvimento comunitário, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artríticas, culturais, esportivas e recreativas, com fins de preparar as comunidades para alcançar os seus objetivos comuns;
- XIV – Promover pesquisas dos reais problemas das comunidades e elaborar plano de desenvolvimento e serviços que melhor convenham aos interesses dos associados;
- XV – Desenvolver programas ou projeto de proteção à criança e aos adolescentes, à família, à maternidade e a infância, idosos, pessoas portadoras de deficiências, visando a sua integração à vida comunitária;
- XVI – Participar de cursos de capacitação, encontros e outros eventos que propiciam a melhoria das ações desenvolvidas;
- XVII – Organizar, apoiar, assessorar e viabilizar meios para desenvolver o setor produtivos local em todas as etapas, compreendendo implantação de arranjos produtivos locais, capacitação, captação de recursos financeiros, aquisição de implementos, insumos e matéria prima, beneficiamento agro- industrial e comercialização em comum;

Art 3º - A associação, na consecução de suas finalidades observará o seguinte:

- I – Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II – Aplica subvenção e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculadas;

Art 4º - No sentido de alcançar suas finalidades a associação poderá:

- I – Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, como também contratar e terceirizar importados para o desenvolvimentos das atividades propostas;
- II – Manter intercambio e realizar trabalhos com entidades afins;
- III – Auxiliar outras entidades que atuam em objetivos ou temas semelhantes;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a associação não fará qualquer discriminação.

Art. 6º - A associação não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados, nem permitirá aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

APROVADO
EM 27 de 10 de 23
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.825-84

APROVADO
EM 27 de 10 de 23
Antônio Eurádio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Art. 7º - A associação será constituída por um número ilimitada de associados de ambos os sexos, maiores de 18 anos, ou emancipados na forma da lei.

§ 1º - Poderão serem sócios da Associação de Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Central dos Sales todas as pessoas que se interessarem e que tenha residência, domiciliar nas localidades, de Central dos Sales. Açude dos Sales. Chapadinha. Monte-Carmelo. e Maia;

§ 2º - Os sócios não poderão faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sob pena de perder sua condição de sócio, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado;

Art. 8º - Haverá a seguinte categoria de associados;

I - **FUNDADORES**: os que participam da fundação da entidade, conforme assembléia de constituição;

II - **BENEFICIÁRIOS**: - são todas as pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que conduzem com os objetivos dessa associação;

III - **CONTRIBUINTES**: são todos os que forem admitidos após a fundação, classificados nas outras classes;

Art. 9º - Os novos associados serão admitidos mediante subscrição de proposta de associados em pleno gozo de seus direitos, que será encaminhada a avaliação e deliberação da diretoria e aprovação da Assembléia Geral por maioria simples de voto dos presidentes.

Art. 10º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao diretor-presidente, não podendo ser negado;

Art. 11º - Será aplicada a suspensão ao associado que:

I - Descumprir as decisões da diretoria e das demais instâncias da associação.

II - Fazer denuncia falsa contra a entidade ou aos seus associados;

III - Deixar de pagar suas contribuições sociais (mensalidade) por mais de 1 um ano.

§ 1º - Para cumprimento deste artigo, a associação criará uma comissão de três (03) pessoas, com o objetivo de apurar fatos e apresentar relatório com os motivos que serão julgados pelas instancias da associação.

§ 2º - O atingido poderá recorrer para a assembléia geral no prazo de 30 ((trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação).

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até que o acusado apresente provas contrarias ao que está lhe sendo atribuído.

§ 4º - A suspensão considerar-se-á efetivada se o acusado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - O tempo da suspensão aplicada ao associado será de:



- I - 30 (trinta) dias para os casos definidos nos incisos "I e II" do art. 11.
- II - Até que o associado regularize sua situação junto a diretoria da associação, nos casos definidos no inciso "IV do art. 11.
- III - Até que o acusado apresente provas contrariando aquilo que lhe está sendo atribuído.

Art. 12 - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que:

- I - Desrespeitar o estatuto social, as decisões da assembléia geral ou de qualquer instancias dos membros associação;
- II - Deixar de pagar a contribuição social, (mensalidade) por mais de 01 ano;
- III - Fizer denúncias falsas contra entidades ou aos seus associados
- IV - Que tenha de alguma forma danificado o patrimônio da associação.

§ 1º - Para cumprimento deste artigo será observada as mesmas disposições contidas na art. 11, § 1º, 2º;

§ 2º - O efeito terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo;

§ 4º - Nos casos em que for comprovados o desvio de bens patrimoniais da associação, o sócio ou diretor fará restituição dos bens de acordo com o art. 50 do código civil brasileiro;

Art. 13 - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Art. 14 - A Associação Comunitária dos Pequeno Produtores Rurais de Central dos Sales não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, e etc.

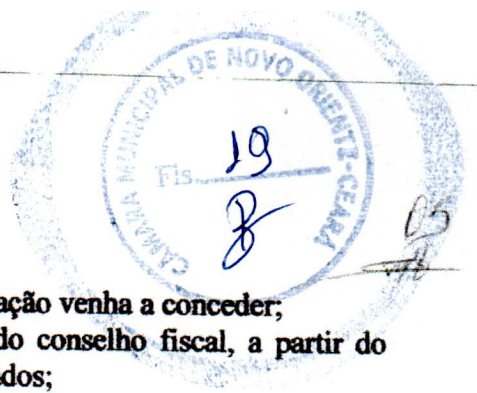
Art. 15 - Os associados quaisquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente pelas obrigações da Associação Comunitária dos agricultores de olho d'agua, nem pelos atos praticados pelo presidente ou pelo diretor executivo ou da assembléia geral.

CAPÍTULO III

DOS DIRETORES E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - Os associados que estiverem em dias com as contribuições e demais deveres terá direito de:

APPROVADO
27/10/03
Antônio Euláscio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



- I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- II - Votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal, a partir do momento que completar no mínimo 90 dias como associados;
- III - Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem;
- IV - Consultar todos os livros e documentos da associação em época própria;
- V - Solicitar a qualquer tempo sob compromisso de sigilo esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - Convocar a assembléia geral e fazer-se nela representar nos termos, nas condições previstas neste estatuto;
- VII - Recorrer de todas as penalidades que lhes forem impostas;
- VIII - Demitir-se da associação que lhe convier.

Parágrafo único - o associado que aceitar estabelecer relações empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 17 - São deveres dos associados:

- I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentarmente tomado pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- II - Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- III - Pagar as contribuições regulamentarmente, determinadas por deliberação da maioria dos sócios em assembléia geral;
- IV - Contribuir, por todos os meios ou seu alcance, para o bom nome e progresso da associação;
- V - Comparecer as reuniões mensais e Assembléia Geral para deliberarem assuntos de interesse da comunidade;
- VI - Zelar pelo bom nome da associação, participar de todos os trabalhos de interesse da comunidade;
- VII - Conhecer os objetivos da associação e ajudar a elaborar os planos de trabalhos.

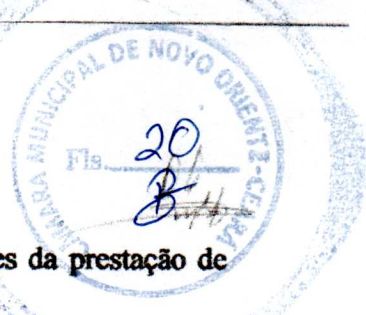
CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - São fontes de renda da associação para sua manutenção e formação do patrimônio:

- I - Os auxílios doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;
- II - As contribuições do próprios associados (taxa);
- III - Contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais ou estrangeiras;

APROVADO
EM 07 de 10 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



IV – As receitas auferidas de seus bens patrimoniais, as provenientes da prestação de serviços;

V – Realização de eventuais ações e promoções que visem angariar recursos para a associação;

VI – As receitas de imóveis próprios que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VII – Outras rendas eventuais.

Art. 19 – A associação aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade sendo que as despesas compreendem as necessidades administrativas, a juízo da diretoria.

Art. 20 – Os bens da sociedade serão registrados em livros próprios o qual será apresentado em assembléia geral, à diretoria que vai ser empossada a quem compete conferir a existência dos mesmos que passarão a beneficia-se.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO (DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA), DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 21 – São órgãos da administração da associação:

- I – Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Central dos Sales será administrada por uma diretoria eleita em assembléia geral, especialmente convocada para fim, essa diretoria eleita não receberá qualquer remuneração a qualquer título. E terá mandato de 3 anos;

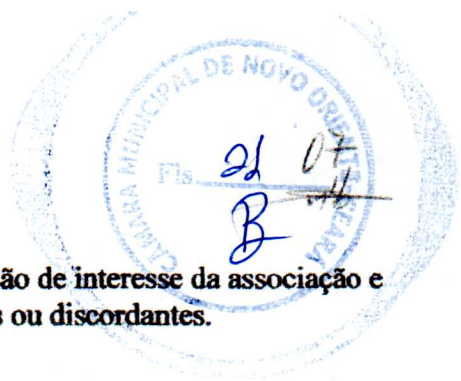
§ 2º - Os membros da diretoria quando em viagem a serviço da sociedade terão direito a ajudar financeira, sendo as despesas devidamente comprovadas;

§ 3º - Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e da diretoria executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22- A assembléia geral ordinária ou extraordinária, constituída pelos associados quites em pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da associação e dentro dos



limites legais deste estatuto, tomará toda E qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações vinculam e obrigam a toda que ausentes ou discordantes.

ART. 23 – O “quorum” mínimo exigido para instalação da assembléia geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar tendo, cada associado presente, direito a um só voto não serão aceitos votos por procuração.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente ou pelo conselho fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação não atendida.

§ 3º - A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de Edital de convocação afixado na sede da associação e nos lugares públicos mais freqüentados, ou outros meios que forem julgados convenientes.

§ 4º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um presidente eleitos pelos presentes à Assembléia Geral, que escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§ 5º - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos os membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal, desde que não estejam concorrendo cargos na diretoria a ser eleita.

§ 6º - Quando a Assembléia Geral tiver sido convocada pelo diretor – presidente, a mesa será constituída por (quatro) associados, escolhidos na ocasião. Os ocupantes de cargos sociais presentes deverão ser convidados para participar da mesa.

§ 7º - Os ocupantes de cargos sociais da associação não poderão votar nas decisões sobre assunto que a ela se referem de maneira direta, entre os quis de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 – Prescreve em três (03) anos as ações para anular as deliberações gerais, viciados por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação do estatuto, contando o prazo da data em que a assembléia tiver sido realizada.

Art. 25 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º semestre após encerramento do exercício social, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da diretoria executiva.

II – Extraordinariamente, sempre que for necessária e poderá deliberar qualquer assunto de interesse da associação.

Art. 26 – Compete à Assembléia Geral ordinária:

APROVADO
EM 27 de 10 de 23
Antonio Evadiao Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



- 08
[Handwritten signature]
- I - Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
 - II - Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal, quando for o caso;
 - III - Estabelecer o prazo da contribuição anual dos associados;
 - IV - Conceder título honorário à pessoa física ou jurídica que por sua colaboração mereça.

Art. 27 - Compete a assembléia geral extraordinária, em especial:

- I - destituir os administradores;
- II - Decidir sobre a alteração do estatuto social;
- III - Deliberar sobre as dissoluções voluntárias da associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- IV - Resolver os casos omissos neste estatuto e no regimento interno;
- V - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

§ 1º - Para as deliberações a que se refere os incisos I e II deste artigo é exigido deliberações da assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será igual as demais, já estabelecida no artigo 23 nas conformidades do parágrafo 1º.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos dirigentes, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o disposto na seção III, IV e V, deste capítulo e seus artigos.

APROVADO
EM 27 de [Handwritten] de 23
Antonio Eulacio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 28 - A administração e fiscalização da associação será exercida, respectivamente, por uma diretoria executiva e por um conselho fiscal.

Art. 29 - A diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivo, com as designação de Diretor - Presidente, Diretor, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores-Secretários, 1º e 2º Diretores-Tesoureiros, eleitos, para em mandato de 03 (tres) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleito parra a Diretoria Executiva;

§ 2º Nos impedimentos Superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

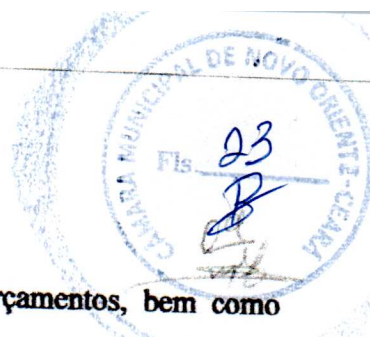
Art.30 - Compete a Adiretoria, em especial:

- I - Estabelecer normas, orientar controlar todas as atividades e serviços da associação;

[Handwritten signature]

APROVADO
EM 27 de 10 de 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



- II – Analisar e aprovar os planos de atividades respectivos orçamentos, bem como quaisquer, programas próprios de investimentos;
- III – Propor á Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixas as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV- Contrair obrigações, transigir, adquirir alienar ao onerar bens móveis, ceder4 diretos e constituir madántarios, com expressão autorização da Assembléia Geral.
- V- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização Assembléia Geral;
- VI – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VII – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- VIII- Zelar pelo o cumprimento das disposições legais e estatutarias e pelas deliberações tomadas na Assembléia Geral;
- IX – Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- X – Apresentar á Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como do Conselho Fiscal;
- XI- Nomear dentro os associados, os responsáveis pelos departamentos, que foram criados:

Art. 31- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, , sempre que for convocada extraordinariamente pelo respectivo Presidente por outro de seus ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Compete ao Diretor-presidente:

- I – Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com o restante dos membros da diretoria;
- II – Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo do “caixa”;
- III – Administrar, em conjunto com o tesoureiro todos os recursos financeiros e materiais de propriedade da entidade;
- IV – Tomar conhecimento e providencias das correspondências recebidas e expedidas;
- V – Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléia Geral, ordinária e extraordinária;
- VI – Apresentar a Assembléia Geral, relatório e o balanço anual com o parecer do conselho fiscal;
- VII – Representar a associação, em juízo e fora dele;
- VIII – Representar em conjunto com o tesoureiro perante as instituições financeiras e bancarias, podendo para tanto:
 - a – Solicitar abertura de contas correntes;
 - b – Assinar proposta de abertura de contas correntes;
 - c - Assinar documentos bancários que envolva qualquer responsabilidade e/ou obrigação, acordos, recibos, requisições, termos e cartões de autógrafos;
 - d – Requisitar talonários de cheques e cartões de movimentação da(s) conta(s);
 - e – Cadastrar senhas e códigos de acesso eletrônicos;
 - f – Prestar e apresentar documentos de informação sobre a entidade.
- IX – Apresentar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e produzidos;

APPROVADO

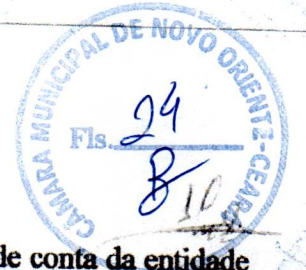
EM de 10 de 23

Antônio Eulálio Gomes Oliveira

Câmara Municipal de Novo Oriente

Presidente

CPF 022.040.823-84



X – Apresentar ao conselho fiscal balanço, balancetes e prestações de conta da entidade nas épocas previstas.

Art. 33 – Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância, e apesar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 34 – Compete ao Diretor-Primeiro Secretário.

- I – Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- II – Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- III – Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida com ordem em dias;
- IV – Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- V – Apresentar relatórios anuais das atividades da associação, por ocasião da assembléia geral de posse da nova diretoria;
- VI – Substituir o Diretor Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 35 - Compete ao Diretor Segundo-Secretário:

- I – Substituir o Diretor Primeiro-Secretário em suas faltas e empreendimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Diretor Primeiro-Secretário.

Art. 36 - Compete ao Diretor primeiro-Tesoureiro:

- I - Arrecadar as receitas e depósitos os numerários disponível no banco ou bancos designado pela diretoria;
- II – Proceder exclusivamente através de cheques bancários, ou aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- III – Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o sob suas responsabilidades;
- IV – Zelar pelo reconhecimento das obrigações fiscais, tributaria, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação;
- V – Assinar em conjunto com o Presidente todo e qualquer documento que trate da movimentação bancaria;
- VI – Apresentar prestação de contas através de balancetes a cada trimestre à Diretoria Executiva, e balanço anual, findo o exercício fiscal;
- VII – Responder pela a guarda e conservação de toda documentação contábil da entidade.

Art. 37 – Compete ao Diretor Segundo-Tesoureiro:

- I – Substituir o Diretor Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Primeiro-Tesoureiro.

APROVADO
EM 18/03/23
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Art. 38 – Para movimentação bancária, celebração de contrato de qualquer natureza, transferência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Do Conselho Fiscal

Art. 39 – A administração da associação será fiscalizadas por um conselho fiscal que será constituído por 03 (três) membros e respectivos suplentes, efetivos e eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (tres) anos, seguindo o mesmo mandato da diretoria, sendo também permitido a reeleição por mandato consecutivos.

§ 1º - Não podem fazer parte do conselho fiscal os membros da diretoria executiva;

§ 2º - O conselho fiscal considerar-se-á com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos;

§ 3º - Será lavrado ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas por maioria de votos;

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar as despesas realizadas pela diretoria;
- II – Convocar a diretoria para a prestação de contas;
- III – Dar parecer à prestação de contas apresentadas pela diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas;
- IV – Convocar a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas nas despesas apresentadas pela diretoria ou quando esta mesma manifeste má vontade em prestar ao conselho os devidos esclarecimentos;
- V – Ampliar, com a diretoria, ação da associação ao nível da localidade, para que todos os moradores dela participem.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

SEÇÃO III – DO PROCESSO ELEITORAL

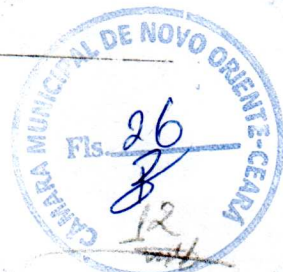
Art. 41 - As eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão em assembléia geral ordinária, que será convocada por edital de convocação, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato vigente.

§ 1º - O edital de convocação deverá conter obrigatoriamente:

- I – Data, horário e local de votação;
- II – Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III – Datas, horários e local da nova eleição em de empate entre as chapas mais votadas.

§ 2º - O edital terá que ser afixado na sede da associação e nos lugares públicos da localidade da sede da associação.

APROVADO
EM 27 de 12 de 23
Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84



§ 3º - O registro de chapas far-se-á junto a Secretária da Associação, que imediatamente fará recibo da documentação apresentada.

§ 4º - Será garantido por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando suas condições de igualdade as chapas corretamente, quando for o especialmente no que se refere a mesários e Fiscais, tanto na coleta de votos quanto na apuração do direito igual de participação as partes concorrentes.

Art. 42 - Concorrerão as eleições para renovação da diretoria e do Conselho Fiscal da entidade os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários que se inscrevam em chapas e cujos os nomes constam na lista de votação.

Art. 43 - A eleição será pelo voto secreto ou por aclamação dos sócios registrados e devidamente em dia com as obrigações sociais.

Art. 44 - A mesa eleitoral será constituída por 01 (um) Secretário, e 01 (um) Mesário escolhido pelo Assembléia Geral e Ordinária antes da iniciação do processo de eleição.

Parágrafo Único - Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições ou como Assembléia Geral decidir.

SEÇÃO IV - DO ELEITOR

Art. 45 - Será considerado apto a votar o eleitor que na data da eleição tiver:

- I - Mais de 90 (noventa) dias no quadro de associados;
- II - Em dias com a tesouraria até 10 (dez) dias antes das eleições;
- III - Tiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto da associação.

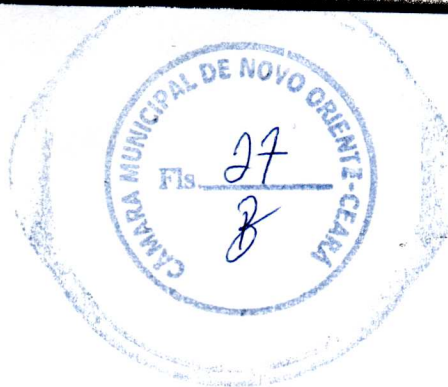
SEÇÃO V - DAS CANDIDATURAS INELEGIBILIDADE

Art. 46 - Terá direito a concorrer a qualquer cargo da diretoria da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Ruraia de Central dos Sales que na data da realização da eleição tiver:

- I - No mínimo 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de associados;
- II - Está em dia com a tesouraria;
- III - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV - Estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 47 - Será inelegível o sócio que:

- I - Tiver contas desaprovadas a menos de 05 (cinco) anos em entidade associativa, sindicais e congêneres das qual o mesmo tenha participado;
- II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa, sindical e congêneres da qual tenha participado.



CAPÍTULO VI – DA CONTABILIDADE

Art. 48 – A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ele como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível serão segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII – DOS LIVROS

Art. 49 – A associação deve ter:

- I - Livro de matrícula ou cadastro de associados;
- II - Livro de atas das reuniões de diretoria;
- III - Livro de atas das reuniões de Conselho Fiscal;
- IV - Livro de ata de Assembléia Geral;
- V - Livro de presença de associados em assembléias;
- VI - Outros livros, fiscais, contábeis, e etc., exigidos pela lei e/ou regimento interno.

APROVADO
EM 27 de 20 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

CAPÍTULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO/BALANÇO GERAL E APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e será levantado o balanço financeiro e social, submetidas às Assembléia Geral ordinária pelo Presidente e tesoureiro da associação.

§ 1º - A prestação de contas financeira poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo conselho fiscal ao Presidente.

§ 2º - Após análise do balanço o conselho emitirá o parecer a assembléia geral solicitando a aprovação ou não do mesmo.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

**Parecer ao Projeto de Lei nº
30/2023 de 19 de julho de 2023,
originário do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 30/2023 de 19 de julho de 2023 que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE 25m DE FRENTE POR 30m DE FUNDO, PARA A PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE NOVO ORIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto nos incisos III e XXVI do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo. A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.


RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2023 de 19 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

Antônio Serrão de Lócio

Presidente

Relator

() A favor () Contra

Helio Rodrigues Coutinho

Vice-presidente

A favor () Contra

Dario Leonardo Soares

Membro

A favor () Contra



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

**Parecer ao Projeto de Lei nº
30/2023 de 19 de julho de 2023,
originário do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 30/2023 de 19 de julho de 2023 que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, COM UMA ÁREA DE 25m DE FRENTE POR 30m DE FUNDO, PARA A PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE NOVO ORIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

A matéria trata da doação de imóvel situado na localidade de Central dos Sales para a Paróquia São Francisco, que está sem utilização em lapso temporal considerável e que havia sido incorporado ao patrimônio da edilidade por doação da própria comunidade. A propositura atende ao interesse público, na medida em que o equipamento está em desuso e será destinado as atividades religiosas e comunitárias da localidade, não podendo servir a outro fim.

III – VOTO

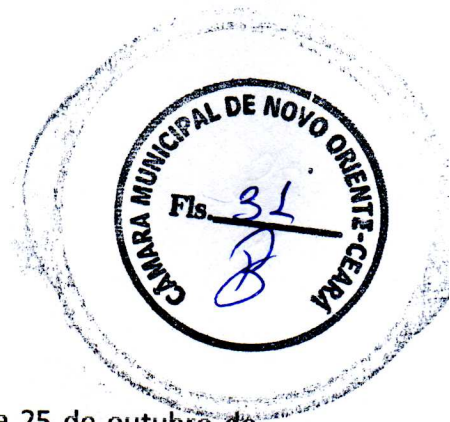
Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois voltada ao interesse público.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2023, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 30/2023 de 19 de julho de 2023 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

Isabel de Sousa m. Sampaio

Presidente

Relator

() A favor () Contra

[Signature]

Vice-presidente

() A favor () Contra

Antonia Freire Batista Costa

Membro

() A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 30/2023

- | | |
|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | |
| () NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 27 de outubro de 2023.

Antonio Euladio Gomes Oliveira
ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente
CPF 022.040.823-84
Câmara Municipal de Novo Oriente
Antonio Euladio Gomes Oliveira

Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84